

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a reforma do Código de
Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 811, a seguinte redação:

“Art. 811. Quando recair em crédito do devedor, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:

I – ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor;

II – ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação, visando aprimorar o dispositivo, cuja primeira parte está assim redigida: “quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará”.

Sendo óbvio que “o oficial de justiça o penhorará”, é recomendável que se disponha, como proposto nesta emenda, “considerar-se-á feita a penhora pela intimação.”

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

**Nelson Marchezan Júnior
Deputado Federal**